



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 65
DE 30 / 06 / 2022
ÀS 10:05 HORAS
1

Autor: Vereador **MARCOS BARBOSA** - Republicanos

PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Solicita ao Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, como está o andamento do Anteprojeto que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos moradores do “Condomínio Novo Futuro”.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador que subscreve, solicita ao Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, como está o andamento do Anteprojeto que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos moradores do “Condomínio Novo Futuro”, através do protocolo de nº 01 de 01/01/2021 às 10:36 min em anexo segue cópia do Anteprojeto. Na certeza de seu pronto atendimento, aguardamos.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari aos 30P de Junho de 2022.

Marcos Barbosa
Vereador Líder da Bancada do Republicanos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 01
DE 01 / 01 / 2021
AS 10:36 HORAS
.....

INDICAÇÃO

O Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do **REPUBLICANOS**, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, VEM REQUER QUE A CASA LEGISLATIVA ENCAMINHE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O ANTEPROJETO SUGESTÃO QUE "Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos moradores do "Condomínio NOVO FUTURO".

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador MARCOS BARBOSA, membro da Bancada do Republicanos, vem REQUERER, que a Casa Legislativa encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o anteprojeto que "Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos moradores do Condomínio NOVO FUTURO.

Encaminhamos um anteprojeto sugestão ao Executivo, entendida como matéria de importância social, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal, nos impedem legalmente de apresentar propostas que disponham sobre matéria desta competência de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Com isso, nosso intuito é garantir através de um projeto de lei, a isenção do IPTU para pessoas que tem baixa renda e principalmente famílias em vulnerabilidade.

Como é de conhecimento, o trabalhador em nosso país perde consideravelmente seu padrão financeiro, diminuindo sobremaneira seu rendimento. Além disso, não podemos deixar de citar as famílias que sofrem com doenças, desemprego e, atualmente, atingidos por uma pandemia de ordem mundial.

Baseados nesta constatação, vimos sugerir ao Poder Executivo a elaboração de um projeto de Lei isentando essas para posteriormente ser analisado e deliberado pelo soberano Plenário.

Entendemos que o anteprojeto deverá merecer uma ampla discussão e aperfeiçoamento para que possa cumprir plenamente as políticas públicas sociais do Município.

Neste Termos,
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.


Vereador Marcos Barbosa
Republicanos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

ISENTA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO) OS MORADORES DO CONDOMÍNIO NOVO FUTURO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E QUE RECEBAM PROVENTOS MENSASIS DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS (RENDA FAMILIAR).

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) os Moradores do Condomínio Novo Futuro ao pagamento do referido imposto na cidade de Bento Gonçalves/RS e que recebem proventos mensais de até 3 (três) salários mínimos (renda familiar).

§1º Somente serão aplicadas as isenções do IPTU, excluídas as taxas, com relação ao imóvel de propriedade dos profissionais citados no caput deste artigo, com a finalidade de moradia.

§2º Serão beneficiados os moradores arrolados no caput deste artigo desde que tenha um único imóvel.

Art. 2º O pedido de concessão do benefício deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, no período de 10 de setembro até 10 de outubro de cada ano, devendo ser instruído no mínimo, com cópias da seguinte documentação:

I - documento comprobatório da propriedade do imóvel;

II - documento de identidade (Registro Geral — RG ou Carteira Nacional de Habilitação com foto — CNH);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

III- Cartão do Cadastro de Pessoa Física — CPF;

IV - Comprovante de Residência;

V - Comprovante de Renda Familiar.

VI- Comprovante de Possuir um único imóvel.

Art. 3º De acordo com a situação e necessidade, o Poder Executivo poderá exigir outros documentos ou comprovações quanto à situação do imóvel ou da condição de proprietário, devendo ainda a Secretaria competente ir até o local para efetuar o levantamento e cadastramento das informações.

Art. 4º Decorrido os prazos e as exigências previstas no Art. 2º, desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá deferir os pedidos de isenção, desde que os mesmos atendam todos os requisitos solicitados para obter a isenção do IPTU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, ao primeiro dia de Janeiro de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal